

OLDENFORS HOLDING S.A.

CNPJ/MF 07.695.756/0001-41 - NIRE 353.003.259.23

Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

Data, Horário e Local: 27 de abril de 2023, às 14h, na sede social da Oldenfors Holding S.A. ("Companhia"), sociedade com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 21º andar (parte), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Mesa:** Presidente - Sr. Marcel Paes de Almeida Piccinno; Secretária - Sra. Maria Cecília Castro Neves Ipiña. **Convocação e Presença:** Dispensada a publicação do edital de convocação, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, nos termos do art. 124, §4º, da Lei 6.404/76 ("Lei das S.A."). **Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias: **(I) Em Assembleia Geral Ordinária:** Deliberar sobre: **(i)** o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras Individuais e respectivas Notas Explicativas referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022; **(ii)** a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, que inclui a proposta de distribuição de dividendos; **(iii)** a eleição dos membros da Diretoria para o próximo mandato; e **(iv)** a fixação do montante global anual da remuneração dos administradores. **(II) Em Assembleia Geral Extraordinária:** Deliberar sobre: a alteração e consolidação do Estatuto da Companhia. **Documentos e Publicações:** Leitura dispensada, por unanimidade de votos. 1. O Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras Individuais e respectivas Notas Explicativas referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, cuja publicação é exclusivamente de forma eletrônica, nos termos do art. 294, III, da Lei 6.404/76. **Deliberações Tomadas:** Dando início aos trabalhos, foi autorizada a lavratura desta ata na forma de sumário, bem como sua publicação com a omissão das assinaturas, nos termos do § 1º do Art. 130 da Lei das S.A. Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas ou restrições, com a abstenção dos legalmente impedidos, o seguinte: **I) Em Assembleia Geral Ordinária:** 1. Observada a abstenção do acionista David Feffer, legalmente impedido de votar, aprovar o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras Individuais e respectivas Notas Explicativas referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022. 2. Aprovar a seguinte destinação do lucro líquido de R\$ 21.705,62, apurado pela Companhia no exercício de 2022: (a) o valor de R\$ 1.085,28 para o fundo de Reserva legal; (b) o valor de R\$ 5.215,23 para pagamento de dividendos, correspondendo a R\$ 0,022 por ação ordinária com base na posição acionária na presente data, para pagamento em 10 de maio de 2023, passando as ações a serem negociadas "ex-direitos" a partir de 28 de abril de 2023; (c) o valor de R\$ 15.405,11 para Reserva estatutária especial. 3. Aprovar a reeleição dos membros da Diretoria, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2024, a saber: (a) para o cargo de **Diretor Presidente da Companhia:** o Sr. **David Feffer**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob nº 882.739.628-49, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.617.720-6 SSP/SP; (b) para os cargos de **Diretores da Companhia:** (i) o Sr. **Marcel Paes de Almeida Piccinno**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob nº 282.998.458-74, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.698.855-2 SSP/SP; (ii) a Sra. **Isabel Cotta Fernandino de França Leme**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, inscrita no CPF sob nº 153.128.908-80 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 23.304.589-2-SSP/SP; e (iii) a Sra. **Gabriela Feffer Moll**, brasileira, casada, administradora de empresas, inscrita no CPF sob nº 315.806.998-98, portadora da Carteira de Identidade RG nº 30.082.370-8 SSP/SP. Todos os Diretores ora eleitos são residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 21º andar (parte), CEP 01452-919. Para fins do artigo 147, caput, da Lei nº 6404/76, os respectivos termos de posse com as declarações de desimpedimento estão arquivadas na sede da Companhia. 4. Aprovar que a Companhia não pagará qualquer remuneração aos seus administradores. **II) Em Assembleia Geral Extraordinária:** 1. Aprovar, a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia objeto do Anexo I à presente ata, para aumentar o prazo de vigência de procurações outorgadas pela Companhia de um para três anos. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes. São Paulo, 27 de abril de 2023. Marcel Paes de Almeida Piccinno - Presidente da Mesa. Maria Cecília Castro Neves Ipiña - Secretária. **Os Acionistas:** David Feffer - Pp. Marcos Hiyoshi Kubo - advogado. Daniel Feffer - Pp. Marcos Hiyoshi Kubo - advogado. Jorge Feffer - Pp. Marcos Hiyoshi Kubo - advogado. Ruben Feffer - Pp. Marcos Hiyoshi Kubo - advogado. A presente é cópia fiel da original, lavrada no livro próprio. **Maria Cecília Castro Neves Ipiña** - Secretária. **JUCESP** nº 212.064/23-0 em 24/05/2023. **Maria Cristina Frei** - Secretária **Grat. Anexo I - Estatuto Social Consolidado: Estatuto Social da Oldenfors Holding S.A. - Título I - Da denominação, sede, prazo de duração e objeto social: Art. 1º - Oldenfors Holding S.A.** é uma sociedade anônima de capital fechado, regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, atuando de forma eticamente responsável e com respeito aos direitos humanos. **Art. 2º -** A sociedade tem sede na cidade, Município e Comarca de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, que é o seu foro. **Art. 3º -** O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **Art. 4º -** A sociedade tem por objeto participação, como sócia ou acionista, do capital de outras sociedades. **Título II -** Do capital e das ações: **Art. 5º -** O capital social é de R\$ 27.056,00, integralmente realizado e dividido em 27.056 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. **Art. 6º -** A Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, criar ações preferenciais ou criar nova classe de ações preferenciais ou aumentar a quantidade das ações preferenciais de classes então existentes, sem guardar proporção com as demais. Todavia, o número de ações preferenciais, sem direito a voto, ou sujeitas a restrições no exercício desse direito, não poderá ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas. A criação e/ou aumento da quantidade de ações preferenciais também poderão ser levados a efeito para atender pedido de acionistas na forma do artigo 10 (dez) deste estatuto. **Parágrafo Primeiro -** As ações preferenciais, que vierem a ser criadas nos termos deste artigo e do artigo 10 (dez) deste estatuto, gozarão das seguintes vantagens: a) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio; b) direito de participar, observado o disposto na letra "c" adiante, do dividendo a ser distribuído correspondente, pelo menos, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações; c) dividendo, por ação, 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária; d) participação, em igualdade de condições com as ações ordinárias, no recebimento de ações bonificadas resultantes da capitalização de reservas ou fundos de qualquer natureza, ou mesmo de fracionamento; e) todos os demais direitos que forem atribuídos às ações ordinárias, ressalvado o disposto no parágrafo segundo deste artigo. **Parágrafo Segundo -** As ações preferenciais não gozarão do direito de voto. **Art. 7º -** Em caso de aumento de capital é assegurado aos acionistas o direito de preferência na subscrição das ações a serem emitidas, na proporção do número e espécie de ações de que forem então titulares. O prazo para o exercício desse direito será de 30 (trinta) dias, contado da publicação do respectivo Aviso aos Acionistas. **Art. 8º -** Os acionistas não poderão ceder direito ou indiretamente, suas ações ordinárias a terceiros ou a outros acionistas sem antes oferecê-las aos demais acionistas, os quais terão preferência em sua aquisição, na proporção de sua participação no capital social, inclusive eventuais sobras decorrentes do não exercício do direito de preferência por outro acionista. Esse direito de preferência somente poderá ser exercido relativamente à totalidade das ações oferecidas pelo cedente. Tal direito será sempre exercido pelo valor patrimonial das ações, evidenciado no último balanço anual levantado, independente do preço ofertado. **Parágrafo Primeiro -** A oferta das ações a serem negociadas deverá ser feita, por escrito, aos demais acionistas, com cópia à Diretoria da sociedade, em carta registrada e com A.R., indicando o nome do interessado na aquisição, o preço, que deverá ser necessariamente em moeda corrente nacional, e a forma de pagamento, bem como todas as demais condições do negócio. Também deverá o acionista declarar - por escrito - que aceita tal proposta sujeito apenas ao direito de preferência e outras restrições contidas nesta cláusula. **Parágrafo Segundo -** O acionista ou os acionistas que desejarem adquirir as ações oferecidas deverão manifestar sua intenção no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da carta mencionada no parágrafo anterior, observado o disposto no período final do caput deste artigo. **Parágrafo Terceiro -** Exercido o direito de preferência por um ou mais acionistas, terão eles o prazo de 90 (noventa) dias, contados do término do prazo previsto no parágrafo anterior, para realizar o negócio; e se o negócio não for realizado dentro desse prazo (salvo se por culpa do acionista alienante), o acionista alienante terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto acima, para realizar o negócio com o terceiro ou outro acionista. **Parágrafo Quarto -** Se acionista algum manifestar seu desejo de exercer a preferência, nos termos do § 2º deste artigo, o acionista que desejar alienar suas ações terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no citado § 2º, para realizar o negócio com o terceiro ou outro acionista. Se o negócio não for realizado nesse prazo, novo prazo será concedido para o exercício do direito de preferência, repetindo-se todos os procedimentos previstos nos parágrafos anteriores. **Parágrafo Quinto -** O direito de preferência previsto nesta cláusula não se operará, unicamente, na hipótese de transferência de ações para pessoa jurídica controlada, direta ou indiretamente, exclusivamente pelo acionista, ou controladora, direta ou indireta, deste, sem qualquer participação de terceiros no controle. **Art. 9º -** São nulas de pleno direito quaisquer alienações de ações que não tenham respeitado o disposto no artigo anterior. **Art. 10 -** O acionista tem a facultade de solicitar a conversão de parte ou mesmo da totalidade de suas ações ordinárias em ações preferenciais e, nesta hipótese, cada ação ordinária será convertida, pura e simplesmente, em uma ação preferencial de que trata este estatuto, observado o limite máximo estabelecido no artigo 6º (sexto) deste estatuto. **Art. 11 -** Em caso de aumento de capital por incorporação de reservas ou fundos de qualquer natureza, as novas ações, se emitidas, observarão as proporções quanto à quantidade, espécies e classes de ações então existentes, e os direitos a elas atribuídos. **Parágrafo Único -** Em caso de aumento de capital por subscrição de qualquer natureza, os acionistas terão direito de preferência na subscrição das novas ações na proporção da quantidade, espécie e classes de ações de que forem então titulares. **Art. 12 -** A Assembleia Geral que autorizar aumento do capital social indicará como será calculado o primeiro dividendo subsequente, a que farão jus as novas ações. **Título III - Da Assembleia Geral: Art. 13 -** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social; e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Diretor Presidente ou por dois Diretores ou nos casos previstos em lei. **Parágrafo Primeiro -** A Assembleia Geral será instalada por qualquer Diretor, o qual assumirá a Presidência da Mesa e convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos. **Parágrafo Segundo -** Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito de voto; e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número. **Art. 14 -** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computados os votos em branco, ressalvando-se, porém, que as deliberações sobre as matérias adiante indicadas, em primeira ou segunda convocação, somente serão válidas quando tomadas por acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social com direito de voto: a) contratação de empréstimos junto a instituições financeiras que excedam a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da sociedade ou contratação de empréstimos para os quais a sociedade deva prestar garantias reais que ultrapassem aquele percentual; b) oneração e/ou alienação de imóveis ou de participações em sociedades ou empreendimentos de qualquer natureza, das quais a sociedade seja ou venha a ser sócia ou acionista, quando os valores envolvidos em qualquer caso excedam a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da sociedade; c) prestação de fianças e/ou

avais em favor de outras empresas ou empreendimentos das quais a sociedade seja ou venha a ser sócia ou acionista titular de quotas de capital ou ações representando mais de 50% (cinquenta por cento) do capital votante, direta ou indiretamente, até o limite da proporção de sua participação no capital social respectivo, sendo vedada a prestação de fianças e/ou avais em favor de terceiros ou em favor de outras empresas ou empreendimentos das quais a sociedade seja ou venha a ser sócia ou acionista titular de quotas de capital ou ações representando menos de 50% (cinquenta por cento) do capital votante; d) aumento do capital social, salvo quando resultante de capitalização de reserva de qualquer natureza, mesmo de reavaliação de bens, não se aplicando a tais restrições os aumentos de capital necessários para viabilizar a conversão de ações ordinárias prevista no artigo 10 (dez) deste estatuto; e) emissão de Partes Beneficiárias ou de Bônus de Subscrição; f) qualquer reforma do estatuto social; g) operações de cisão total ou parcial, fusão, transformação ou qualquer forma de incorporação envolvendo a sociedade; h) eleição de membros da administração de quaisquer sociedades que a sociedade participe; i) definição do sentido de voto da sociedade ou orientação de voto de membros da administração no que diz respeito a sociedades nas quais a sociedade detenha participação ou controle, quando a deliberação na referida sociedade tratar das matérias previstas neste artigo 14. **Parágrafo Único -** A não obtenção do quórum de 2/3 (dois terços) na votação das matérias indicadas nas alíneas "a" a "f" implica na não aprovação da respectiva matéria, permanecendo a situação então vigente. **Art. 15 -** A Assembleia Geral Ordinária fixará, anualmente, o montante global da remuneração da Diretoria, cabendo a esse órgão deliberar sobre a forma de distribuição do valor fixado entre os seus membros. **Título IV - Da Diretoria: Art. 16 -** A Diretoria é constituída de Diretor Presidente e até 4 (quatro) Diretores, acionistas ou não, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral. O prazo do mandato da Diretoria é de 2 (dois) anos, a contar da data de suas eleições, ressalvado o disposto no artigo 30 (trinta) deste estatuto. **Art. 17 -** Os membros da Diretoria não poderão obrigá- se pessoalmente por aval ou fiança. **Art. 18 -** Nos impedimentos, ou ausências temporárias de qualquer Diretor, o seu substituto será designado pelo Diretor Presidente ou, assim não acontecendo, pela Diretoria. **Parágrafo Primeiro -** As substituições previstas neste artigo implicarão na acumulação de cargos, inclusive do direito de voto, mas não na dos honorários e demais vantagens do substituído. **Parágrafo Segundo -** No caso de vacância de cargo da Diretoria, a Assembleia Geral deverá ser convocada, até 5 (cinco) dias seguintes à vacância, para deliberar sobre o provimento do cargo vago se necessário para a observância do número mínimo de membros da Diretoria. **Art. 19 -** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por 2 (dois) Diretores com até 3 (três) dias de antecedência. Essas reuniões serão válidas quando delas participar a maioria de seus membros então em exercício, entre os quais o Diretor Presidente; e as suas deliberações somente serão válidas quando tomadas por maioria de votos dos membros presentes. **Parágrafo Primeiro -** Qualquer Diretor terá direito de credenciar um de seus pares por carta, correio eletrônico ou telefax, endereço ao credenciado, a fim de representá-lo nas reuniões da Diretoria, seja para a formação de "quorum", seja para a votação. Igualmente, são admitidos votos por carta, correio eletrônico ou telefax, quando recebidos na sede social, pela sociedade, até o momento da reunião. O credenciamento aqui previsto perderá efeito quando do término da reunião a que corresponder. **Parágrafo Segundo -** A Diretoria poderá reunir-se, independentemente da formalidade de convocação, quando se tratar de matéria urgente. Para a validade dessa reunião é exigida a presença ou representação de 3/4 (três quartos) dos seus membros então em exercício, entre os quais o Diretor Presidente. **Art. 20 -** Respeitado o disposto no artigo 14, a Diretoria deliberará como órgão as seguintes matérias, após reunião nos termos deste estatuto: a) contratar empréstimos junto a instituições financeiras, oficiais ou privadas, podendo, para tanto, constituir garantias reais sobre bens imóveis, móveis e semoventes; b) adquirir, onerar e alienar bens imóveis e participações em sociedades ou empreendimentos das quais seja ou venha a ser sócia ou acionista; c) transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos. **Parágrafo Único -** Nos atos referidos neste artigo, após aprovação do órgão, a sociedade será representada por 2 (dois) Diretores. **Art. 21 -** Nos demais atos e operações que constituam obrigações para a sociedade ou onerem terceiros de obrigações para com ela, a sociedade será representada, ativa e passivamente: a) pelo Diretor Presidente, isoladamente; b) conjuntamente, por 2 (dois) Diretores; c) conjuntamente, por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, com poderes específicos; e d) singularmente, por 1 (um) procurador, desde que na outorga do mandato sejam especificados, de modo preciso e consistente, os poderes conferidos. **Parágrafo Primeiro -** Nos atos de constituição de procuradores a sociedade será representada pelo Diretor Presidente, isoladamente, ou por 2 (dois) Diretores em conjunto; e todos os mandatos serão sempre outorgados com exclusão de subestabelecimento dos poderes, total ou parcial, salvo para fins judiciais quando o subestabelecimento será admitido com cláusula de reserva de iguais poderes ao subestabelecido. **Parágrafo Segundo -** Não obstante o disposto neste artigo, a sociedade poderá ser representada, singularmente, por qualquer Diretor: a) junto a quaisquer órgãos e repartições públicas, federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, exclusivamente para fins administrativos; b) nos atos de endosso de cheques em favor de instituições financeiras, para o efeito de depósito em conta da sociedade ou de desconto e/ou de caução e/ou de penhor mercantil e/ou de cobrança, inclusive assinando os respectivos contratos, propostas e borderôs; c) junto à Justiça do Trabalho, Ministério Público e Sindicatos, inclusive para os fins de nomeação de prepostos e em matéria de admissão, suspensão e demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas; e d) junto a terceiros, para fins de representação que não envolva obrigação de qualquer natureza para a sociedade. **Parágrafo Terceiro -** Salvo quando para fins judiciais, ou de representação da sociedade no contencioso administrativo com órgãos da Administração Pública, todos os demais mandatos outorgados pela sociedade terão prazo máximo de vigência de até 3 anos, se não for estabelecido menor prazo, o qual, em qualquer caso, deverá constar sempre do respectivo instrumento. **Art. 22 -** Quando julgar conveniente, poderá a Diretoria, em reunião, atribuir funções específicas a Diretores. **Título V - Do Conselho Fiscal: Art. 23 -** O Conselho Fiscal é órgão não permanente; e quando instalado, na forma da lei, será constituído de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, os quais perceberão a remuneração mínima prevista em lei. **Art. 24 -** Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos nos seus impedimentos, ou faltas, ou em caso de vaga, pelos respectivos suplentes. **Título VI - Das demonstrações financeiras e da destinação do lucro líquido: Art. 25 -** O exercício social coincide com o ano civil, terminando, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, juntamente com as quais os órgãos de administração apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações, observando a seguinte ordem de dedução, na forma da lei: a) 5% (cinco por cento) no mínimo, para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; b) as importâncias que, legalmente, devam ser destinadas a Reservas para Contingências; c) a quota necessária ao pagamento de um dividendo que represente, em cada exercício, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido anual ajustado na forma prevista pelo artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações. Os dividendos serão declarados com integral respeito aos direitos, preferências, vantagens e prioridades das ações então existentes, segundo os termos da lei e deste estatuto, e, quando for o caso, as resoluções da Assembleia Geral; d) o que remanescer poderá ser destinado a uma Reserva Especial destinada a futuro aumento de capital, com a finalidade de assegurar adequadas condições operacionais e garantir a continuidade da distribuição anual de dividendos. O montante dessa Reserva Especial não poderá exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social. **Parágrafo Primeiro -** Como previsto no artigo 197 e seus parágrafos da Lei de Sociedades por Ações, no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos deste estatuto ou do art. 202 da mesma lei, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar. **Parágrafo Segundo -** Nos termos do artigo 199 da Lei de Sociedades por Ações, o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social; atingido esse limite, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso, na integralização ou no aumento do capital social, ou na distribuição de dividendos. **Parágrafo Terceiro -** A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros da Diretoria uma participação nos lucros nos casos, forma e limites legais. **Parágrafo Quarto -** Após as deduções previstas neste artigo e seus parágrafos o lucro remanescente, poderá ser total ou parcialmente retido, por deliberação da Assembleia Geral Ordinária, com base em orçamento de capital preparado pelos órgãos de administração, com parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento, e aprovado em Assembleia Geral Ordinária, permitindo que a sociedade disponha de recursos gerados pelas suas operações para fazer frente aos investimentos já comprometidos, ou que virão a sê-lo, necessários à sua manutenção e desenvolvimento. Referido orçamento de capital deverá ser anualmente revisado pela Assembleia Geral Ordinária quando tiver duração superior a um ano. **Art. 26 -** Por proposta da Diretoria, poderá a sociedade pagar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, até o limite estabelecido pelo artigo 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995; e na forma do parágrafo 7º desse mesmo artigo as eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto em lei e neste estatuto. **Art. 27 -** Será levantado balanço semestral no último dia de junho de cada ano; e poderá a Diretoria: a) autorizar a declaração e pagamento de dividendo semestral, por conta do dividendo anual; b) levantar balanços extraordinários e distribuir dividendos em períodos menores, por conta do dividendo anual, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; c) declarar dividendo intermediário à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, por conta do dividendo anual. **Art. 28 -** Os balanços serão obrigatoriamente auditados por auditores independentes. **Título VII - Da liquidação: Art. 29 -** A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deva funcionar durante o período de liquidação. **Título VIII - Da Arbitragem: Art. 30 -** Toda e qualquer divergência entre a sociedade, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, relacionada à aplicação das disposições do presente Estatuto Social e da Lei das Sociedades por Ações e, caso aplicável, das normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil e Comissão de Valores Mobiliários e das demais normas de mercado de capitais, serão definitivamente resolvidas mediante arbitragem de caráter estritamente confidencial, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("**Regulamento**"), por árbitros nomeados de acordo com o previsto no citado Regulamento, observando-se o seguinte: (i) a arbitragem será conduzida em língua portuguesa; (ii) a arbitragem será conduzida na cidade de São Paulo de forma confidencial; (iii) a arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) deles nomeado pela Parte que requerer a arbitragem, o outro pela Parte em face de quem a arbitragem for requerida e o terceiro por consenso dos 2 árbitros escolhidos pelas Partes, ou não havendo consenso, conforme previsto nas regras da Câmara de Comércio Brasil-Canadá; (iv) será aplicável a lei brasileira; e (v) será observado, na arbitragem, o procedimento previsto no Regulamento. **Parágrafo Único -** As decisões arbitrais serão definitivas e vincularão as partes envolvidas para todos os efeitos.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI.

Sua autenticidade pode ser conferida no

QR Code ao lado ou pelo site:

<https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>